

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

(Do Sr. Marcos Soares)

Requer o desapensamento da PEC nº 308/17 da PEC nº 382/05, proposição que acrescenta parágrafo ao art. 28, inclui inciso no art. 29 e institui parágrafo único no art. 82 da Constituição Federal, estabelecendo a obrigatoriedade da criação da "Comissão de Transição" após a eleição do Presidente da República, Governadores de Estado e Prefeitos.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 114, do Regimento Interno da Interno da Câmara dos Deputados, o desapensamento da PEC nº 308/17 da PEC nº 382/05, proposição que acrescenta parágrafo ao art. 28, inclui inciso no art. 29 e institui parágrafo único no art. 82 da Constituição Federal, estabelecendo a obrigatoriedade da criação da "Comissão de Transição" após a eleição do Presidente da República, Governadores de Estado e Prefeitos.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição em apreço tem a finalidade de tornar obrigatória a instauração de procedimento de transição administrativa após a eleição do Presidente da República, dos Governadores dos Estados e do Distrito Federal e dos Prefeitos Municipais. Para tanto, no texto da proposição, acrescentam-se parágrafos aos artigos 28 e 32, inciso ao art. 29 e parágrafo único ao art. 82 da Constituição Federal.

Ademais, a proposição estabelece expressamente que o procedimento de transição administrativa se efetivará mediante nomeação de Comissão de Transição, fornecimento de informações administrativas, financeiras, orçamentárias e contábeis do ente federado, e disponibilização do apoio técnico e administrativo necessário.

Em outra quadra, estabelece que a Comissão de Transição será composta por membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo que encerra o mandato e por membros indicados pelo mandatário eleito.

Por fim, a proposição define que constitui crime de responsabilidade do Presidente da República, dos Governadores dos Estados, do Governador do Distrito Federal e dos Prefeitos Municipais: I - deixar de instaurar o procedimento de transição administrativa ou de nomear a Comissão de Transição; II - dificultar o acesso dos eleitos ou de seus representantes legitimamente constituídos, às instalações materiais e a todas as informações administrativas pertinentes à gestão que se encerra.

Por despacho proferido em 5.4.2017, a PEC nº 308/2017 foi apensada à PEC 382/2005, que, há muito se encontra paralisada nesta Casa Legislativa. De autoria do então Deputado Luis Bassuma e outros, a PEC anterior é muito menos abrangente que a proposição por nós encabeçada, notadamente porque não define o procedimento de transição, não estabelece normas sobre a nomeação de comissão e nem define que eventual descumprimento se constitua como crime de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo omissor.

É sabido que transição de governo é a fase compreendida entre a escolha de um novo chefe do poder executivo e a sua posse, no qual uma equipe ou grupo político caminha para o encerramento das suas atividades de gestão da Administração Pública enquanto outra equipe ou grupo político diferente daquele se prepara para assumir.

Esse período de transição é de fundamental importância no sentido de se recolherem informações relevantes quanto à situação administrativa, financeira, orçamentária e contábil do Poder Executivo. Pois essas informações permitirão o planejamento das ações de curto prazo do novo governo e a continuidade da atividade administrativa, notadamente dos serviços públicos essenciais e dos programas e projetos estratégicos, os quais não podem sofrer solução de continuidade.

Apesar da importância do tema, a nossa Constituição é omissa, situação que enseja tratamentos diversificados. Vai-se da criação de todo tipo de dificuldade para o acesso dos eleitos às instalações materiais e informações administrativas pertinentes à gestão que se encerra, até a instauração imediata e sem reservas dos procedimentos de transição administrativa.

É sabido que no âmbito federal a matéria é disciplinada pela Lei 10.609, de 20 de dezembro de 2002. Alguns Estados tratam da matéria em suas Constituições ou na legislação esparsa. Nos Municípios, a situação é bastante diversificada, com exemplos de disciplinamento em leis orgânicas ou leis esparsas ou ausência de qualquer regramento. Com efeito, trata-se de questão por demais relevante para ser deixada ao humor de cada governante, sendo urgente a necessária a regulamentação da matéria.

Diante das questões ora suscitadas, considerando a maior abrangência da PEC nº 308/2017, as limitações da PEC 382/2005 e sua paralisação na Casa, pede-se o deferimento do presente requerimento, para que a primeira proposição seja desapensada e tenha tramitação independente.

Sala das Sessões, em de maio de 2017.

MARCOS SOARES
Deputado Federal

